



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

REGULAMENTO

A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria nº 501 de 12 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n. 225, de 16 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, encarregada de coordenar e realizar o processo de eleição dos membros do Conselho Fiscal, representantes dos beneficiários, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia – RPPS/RO, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – RPPS/RO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento contém normas e procedimentos disciplinadores do processo eleitoral para a eleição de 04 (quatro) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na condição de representantes dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia – RPPS/RO, observado o disposto no artigo 86 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, bem como na Resolução n. 11/2021/IPERON-GAB.

§ 1º - As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se definidas no artigo 87 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, respectivamente, bem como no Regimento Interno do aludido conselho.

§ 2º - Os termos técnicos específicos constantes neste Regulamento são aqueles definidos na Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021 e na Resolução n. 11/2021/IPERON-GAB e eventuais alterações.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, representantes dos beneficiários, será de 03 (três) anos, contados a partir de janeiro de 2022, sendo possível até duas reconduções para o mesmo cargo.

Parágrafo Único Para implementar a renovação parcial alternada de que trata o inciso II, do § 9º, do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021, a primeira investidura será de 02 (dois) anos para os 02 (dois) membros eleitos com menor número de votos para o Conselho Fiscal.

Art. 3º - As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral, constam do calendário eleitoral, Anexo I do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º A coordenação do Processo Eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral constituída pela Presidência do Iperon.

Art. 6º A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 7º A Comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pela Presidência do Iperon.

§1º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes para tratar da organização e realização das eleições.

§2º A Presidência indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;

II - orientar e supervisionar o Processo Eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

III - receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos;

IV - efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;

V - analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao Processo Eleitoral e, se apresentado novo recurso, encaminhá-lo à Diretoria Executiva se não reconsiderada a decisão anterior;

VI - registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pela Iperon;

VII - estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;

VIII - registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la à Diretoria Executiva;

IX - designar a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente;

X - supervisionar os trabalhos da Comissão de Apuração;

XI - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas neste Regulamento, encaminhando-o à Diretoria Executiva, para decisão.

Parágrafo único A Comissão de Apuração deverá ser composta por 1 (um) Presidente e, no mínimo, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário.

Art. 10º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus integrantes.

§1º O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

§2º O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 11 Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 12 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, com a posse dos Conselheiros Eleitos.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Apuração

Art. 13 A operacionalização das votações e a apuração dos resultados eleitorais estarão a cargo da Comissão de Apuração, constituída por designação da Comissão Eleitoral e nomeados pela Presidência do Iperon, a qual será constituída por 3 (três) servidores da autarquia.

Art. 14 A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Parágrafo único - É facultada a cada dupla de candidatos inscrita a indicação de 2 (dois) fiscais para acompanhar os processos de votação e apuração.

Art. 15 A Comissão Eleitoral poderá designar novos membros para compor a Comissão de Apuração, de acordo com a necessidade em cada pleito.

Art. 16 Os candidatos não poderão ser designados como membros da Comissão de Apuração.

Art. 17 A Comissão de Apuração não tem poder deliberativo e sua atividade será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 A Comissão de Apuração extinguir-se-á, automaticamente, com o término da apuração para a qual ela foi devidamente constituída.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 19 O processo eleitoral se iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerrará com a divulgação da lista homologada dos Conselheiros Eleitos, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Seção I

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 20 Farão parte do processo eleitoral:

I - Regulamento Eleitoral;

II - Edital de Convocação de Eleição;

III - relação nominal dos eleitores;

IV - sistema eletrônico certificado;

V - Requerimento de Inscrição de Candidato;

VI - Termo de Responsabilidade;

VII - Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;

VIII - Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único - Toda documentação utilizada no Processo Eleitoral deverá ser arquivada pela Secretaria dos Conselhos por, no mínimo, 06 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.

Seção II

Da Convocação e do Edital de Convocação de Eleição

Art. 21 A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por meio do Edital de Convocação de Eleição, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgado no site do Iperon.

Art. 22 Deverão constar do Edital de Convocação de Eleição, no mínimo:

I - as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;

II - definição do Colégio Eleitoral;

III - condições para inscrição dos candidatos, inclusive os requisitos mínimos exigidos e forma de comprovação;

IV - forma de votação;

V - data e hora do início e término da votação;

VI - data, local e hora da apuração dos votos;

VII - meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral.

Seção III

Do Procedimento de Inscrição no Processo de Eleição

Subseção I

Da Inscrição

Art. 23 Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos de titular e suplente de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas no artigo 8º da Resolução n. 11/2021/IPERON-GAB.

Art. 24 O requerimento de inscrição e o Termo de Responsabilidade deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos a titular e suplente, e encaminhados para o e-mail eleicaoconselho@iperon.ro.gov.br até a hora e data de encerramento do período de inscrição previstas no Edital.

Art. 25 No Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, deverão declarar que:

I - cumprem todos os requisitos listados no Regulamento Eleitoral;

II - irão submeter-se ao Código de Ética do Iperon;

III - são verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;

IV - se comprometem a obter a certificação, no prazo de 6 (seis) meses após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem.

Subseção II

Das Condições para Participação no Processo de Eleição

Art. 26 - São condições de elegibilidade aquelas previstas no §4º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, quais sejam:

I - ter formação de nível superior;

II - ter comprovada experiência ou formação de nível superior ou pós graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e os prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;

V - possuir qualificação certificada, de acordo com regulamentação do Conselho de Administração;

VI - ser brasileiro nato e residir no Estado de Rondônia; e

VII - pertencer ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia – RPPS/RO, na qualidade de beneficiário.

Subseção III

Da Documentação Exigida para Inscrição dos Candidatos

Art. 27 No ato de inscrição, além daqueles documentos previstos no artigo anterior, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Documento de identificação oficial com foto;

II - Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo II);

III - Comprovante de residência;

IV - Diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC;

V - Documento funcional que demonstre a qualidade de beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia;

VI - Termo de responsabilidade preenchido e assinado (Anexo III);

VII - Para fins de comprovação da experiência ou formação em nível superior ou pós graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria deve ser apresentada, além da comprovação constante no inciso IV deste artigo, o seguinte:

a) Diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC em uma das áreas correlatas; ou

b) Diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC em uma das áreas correlatas; ou

c) Carteira Profissional ou declaração escrita do órgão ou entidade para a qual o candidato preste ou tenha prestado serviço.

III - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

VIII - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

IX - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo IV deste Regulamento;

X - Declaração preenchida conforme Anexo IV, demonstrado que o candidato não sofreu penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração.

Parágrafo Único - No ato de inscrição, igualmente, deverá ser promovida a juntada de foto e currículo dos candidatos a titular e suplente para publicação em sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Iperon.

Seção IV

Da Impugnação e Desistência dos Candidatos

Art. 28 Após a divulgação da relação dos inscritos, qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída.

Art. 29 A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação, cabendo recurso à Diretoria Executiva, caso a decisão seja favorável ao impugnante, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 30 A partir da data de encerramento das inscrições, a desistência ou o deferimento da impugnação de candidato a titular excluirá a candidatura deste e a de seu suplente, não sendo permitida a substituição.

Art. 31 Caso haja desistência ou deferimento da impugnação de suplente, poderá, por uma única vez, o candidato titular apresentar o pedido de substituição de seu suplente até 10 (dez) dias antes da data marcada para o início das votações;

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral analisará a inscrição do novo candidato a suplente e, em sendo deferida a sua impugnação ou em havendo a desistência, a candidatura da dupla não será homologada.

Seção V

Da Campanha Eleitoral

Art. 32 É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a homologação de sua candidatura, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 33 O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a terceiros ou ao Iperon.

Art. 34 Durante a campanha, o Iperon divulgará em site, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Conselho Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo único - o Iperon não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

Seção VI

Dos Eleitores

Art. 35 Serão eleitores todos os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia, cujo vínculo tenha sido formalizado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação de Eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§1º Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida.

§2º Os pensionistas poderão votar, inclusive representados por tutor ou curador.

Seção VII

Da Votação

Art. 36 A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único - A Comissão de Apuração poderá emitir um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do eleitor e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

Art. 37 A Comissão Eleitoral poderá estabelecer sistema eletrônico de votação por internet com certificação.

§1º A operacionalização da votação será feita, em todos os casos, pela Comissão de Apuração estabelecida.

§2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a contratação de empresa de Auditoria Externa para auxiliar a Comissão de Apuração em seus trabalhos.

Art. 38 Na data e horário previstos no Edital de Convocação de Eleição para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela internet.

Seção VIII

Da Apuração e da Divulgação dos Resultados

Art. 39 As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede do Iperon, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer beneficiário, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, bem como aos Fiscais.

Art. 40 A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único - Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

1. data e hora de início e fim da apuração;
2. total dos eleitores votantes;
3. total de votos válidos;
4. total de votos nulos;
5. total de votos em branco;
6. total de votos por dupla (titular e suplente);
7. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
8. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais que assim o desejarem.

Art. 41 Serão considerados eleitos membros dos beneficiários para o Conselho Fiscal os 04 (quatro) candidatos mais votados, com os respectivos suplentes.

Art. 42 Caso duas ou mais duplas de candidatos obtenham o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o maior tempo de segurado do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia do titular;

II – a maior idade do titular.

Art. 43 O resultado final da eleição será publicado no DOE e nos meios de comunicação do Iperon, indicando as duplas eleitas para os cargos de titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal.

Seção IX

Das impugnações e Recursos ao Resultado da Eleição

Art. 44 - Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação ao resultado das eleições, mediante requerimento fundamentado por escrito, e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 45 - As razões de impugnação deverão versar exclusivamente sobre as condições previstas neste Regulamento Eleitoral e/ou no Edital de Convocação.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações do resultado da apuração e da eleição e decidirá sobre as mesmas no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 47 - A Comissão Eleitoral não poderá deixar de julgar qualquer impugnação ou requerimento apresentados, devendo manifestar-se antes de proclamar o resultado oficial da eleição.

Art. 48 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo previsto neste regulamento, a partir da notificação, à Diretoria Executiva do Iperon, que deverá se pronunciar no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I)

CAPÍTULO V

Da Nomeação e do Mandato

Art. 49 - Os membros do Conselho Fiscal representantes dos beneficiários eleitos serão nomeados por meio de decreto do Governador do Estado, em atenção ao disposto no §8º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal representantes dos beneficiários eleitos somente perderão o mandato em virtude de renúncia, exoneração, processo administrativo disciplinar ou em decorrência do não cumprimento dos requisitos previstos no § 4º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Art. 50 - Para implementar a renovação parcial alternada de que trata o inciso II, do § 9º, do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021, a primeira investidura será de 02 (dois) anos para os 02 (dois) membros eleitos com menor número de votos para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 51 Até 10 (dez) dias úteis contados da homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Fiscal os documentos gerados no processo eleitoral.

Art. 52 Os casos não previstos neste Edital serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 53 Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, titular ou suplente, antes da posse, a candidatura de ambos será desconsiderada e será substituída pela dupla que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

Art. 54 Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regulamento, os documentos e formulários a seguir.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2021.

Marcelo Fábio Lima Valente

Presidente da Comissão Eleitoral

Stela Poltronieri Guerra Braga

Membro da Comissão Eleitoral

Cássia Deboni da Silva

Membro da Comissão Eleitoral

Anexo I
Cronograma

	Novembro/21 a Janeiro/22
Portaria de constituição da Comissão Eleitoral	16/11/2021
Publicação do Edital	07/12/2021
Prazo para inscrição dos candidatos	07/12 a 14/12/2021, até 13:30:00
Publicação das inscrições recebidas (deferidas e indeferidas)	14/12/2021
Prazo para recursos/impugnações às candidaturas	15/12/2021 a 16/12/2021, até 13:30:00
Publicação de recursos/impugnações recebidas	16/12/2021, até 18:00:00
Prazo para candidato impugnado apresentar defesa	16/12/2021 a 17/12/2021, até 13:30:00
Prazo para Comissão Eleitoral apreciar a defesa da impugnação	17/12/2021, após 13h30, a 20/12/2021
Prazo para publicação da decisão da Comissão Eleitoral	21/12/2021
Prazo para apresentação de recurso - Diretoria Executiva	22/12/2021 e 23/12/2021, até 13:30:00
Prazo para apreciação e julgamento do recurso pela Diretoria Executiva	23/12/2021, após 13:30:00, a 27/12/2021
Publicação da decisão da Diretoria Executiva	28/12/2021
Publicação lista final candidatos	29/12/2021
Prazo para realização de campanha eleitoral	29/12/2021 a 04/01/2021
Eleição	05/01/2022
Apuração dos votos	05/01/2022, após 17:00:00, até 06/01/2022
Publicação do resultado dos votos apurados	07/01/2022
Prazo para impugnação do resultado	07/01/2022 a 10/01/2022, até 13:30:00
Julgamento das impugnações	10/01/2022, após 13:30:00, a 11/01/2022
Publicação da decisão da Comissão Eleitoral	12/01/2022

Prazo para apresentação de recurso - Diretoria Executiva	13/01/2022 a 14/01/2022, até 13:30:00
Prazo para apreciação e julgamento do recurso pela Diretoria Executiva	14/01/2022, após 13:30:00, a 17/01/2022
Publicação da decisão da Diretoria Executiva	18/01/2022
Homologação do resultado	19/01/2022

Anexo II

Ficha de Inscrição

PREENCHIMENTO PELOS CANDIDATOS	
I - DADOS DO CANDIDATO A TITULAR	
Nome:	
CPF:	
Órgão:	
Matrícula:	
Email:	
Venho requerer na condição de participante, a minha inscrição como candidato (a) ao cargo de Conselheiro Titular do Conselho Fiscal.	
Local e data	Assinatura do candidato a titular

II- DADOS DO CANDIDATO A SUPLENTE	
Nome:	
CPF:	
Órgão:	
Matrícula:	
Email:	
Venho requerer na condição de participante, a minha inscrição como candidato (a) ao cargo de Suplente do Conselho Fiscal.	
Local e data	Assinatura do candidato a suplente

Anexo III

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, declaro que cumpro os requisitos listados no regulamento eleitoral das Eleições do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON/RO, estando ciente de que estarei submetido ao Código de Ética do IPERON (Decreto nº 24.040/2019).

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

E, se eleito, ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho _____ do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON/RO, apresentar no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da posse, documento que comprove que realizei a certificação de que trata o art. 77, § 4º, inciso V da Lei Complementar nº 1.100 de 18 de outubro de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2021.

DECLARANTE

Anexo IV
Declaração do Candidato

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.

Ainda declaro que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2021.

DECLARANTE



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FÁBIO LIMA VALENTE**, Auditor, em 06/12/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Stela Poltronieri Guerra Braga**, Analista, em 06/12/2021, às



18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Deboni da Silva, Assessor(a)**, em 06/12/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022638104** e o código CRC **BB1190FC**.

Referência: Caso resposta este(a) Regulamento, indicar expressamente o Processo nº 0016.532430/2021-50

SEI nº 0022638104

Criado por [87538920200](#), versão 4 por [90542533200](#) em 06/12/2021 18:25:03.